Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 24
Documento n.º 1060/83

P R O J E T O D E L E I

Altera o art.91 da Lei 971, de 16 de dezembro de 1963.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1963, passa a ser parágrafo 1º.

Art. 2º - Ao artigo 91 da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1963, fica acrescido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo o valor da aposentadoria poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo vigente, de adulto".

Art. 3º - O disposto no artigo 2º desta lei beneficiará aos atuais aposentados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 08/08/83
ARQUIVISTA

mtas/.

MOD. 248